



Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES

- PARECER TÉCNICO -

INTENDENCIA

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2019 - CPLOSE

OBJETO: REFORMA E REVITALIZAÇÃO, NAS EDIFICAÇÕES DO PREDIO DA ANTIGA INTENDENCIA MUNICIPAL, NO CENTRO DA CIDADE DE MACEIÓ/AL.



Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	LEIS E ARGUMENTAÇÕES.....	3
2.1.	LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	3
2.2.	CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS.....	4
2.3.	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	4
2.4.	ANÁLISE DAS PROPOSTAS.....	5
2.5.	ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS.....	6
2.6.	DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
3.	DO ATO CONVOCATÓRIO: EDITAL E PROJETO BÁSICO	9
4.	DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	15
4.1.	EMPRESA: CCB ENGENHARIA LTDA	15
4.1.1.	DA COMPOSIÇÃO DO BDI.....	15
4.1.2.	DA COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS	16
4.1.3.	DA COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS.....	17
4.1.4.	ANALISANDO OS PREÇOS	17
4.1.5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	17
5.	CONCLUSÃO	18



Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise técnica acerca das PROPOSTAS DE PREÇOS (PLANILHA ORÇAMENTARIA E COMPOSIÇÕES DE PREÇOS) apresentadas no certame denominado **TOMADA DE PREÇO Nº 006/2019 - CPLOSE**, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO, NAS EDIFICAÇÕES DO PREDIO DA ANTIGA INTENDENCIA MUNICIPAL, NO CENTRO DA CIDADE DE MACEIÓ/AL.

Este parecer tem como objetivo esclarecer o julgamento sobre a Formulação e Elaboração da PLANILHA ORÇAMENTARIA E DAS COMPOSIÇÕES DE PREÇOS, na segunda fase do certame, fase de proposta, conforme Anexo A do Projeto Básico (Anexo I da TOMADA DE PREÇO Nº 006/2019 - CPLOSE).

A presente análise teve início em 08 de outubro de 2019, a partir da única licitante habilitada para esta fase do certame, sendo esta **CCB ENGENHARIA LTDA**. Os subitens posteriores apresentarão as considerações, bem como os resultados obtidos.

2. LEIS E ARGUMENTAÇÕES

2.1. LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A Lei 8666/93 regulamentou o inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública, ressaltando a necessidade do cumprimento dos princípios implícitos e explícitos insculpidos no Art. 37, além daqueles previstos na lei regulamentadora.

O Administrador Público, ao desenvolver o seu trabalho, deve pautar-se pelos princípios e normas legais, devendo fazer o que a lei manda, podendo deixar de fazer desde que não proibido pela lei, conforme norma prevista no inciso II, do art. 5º da Constituição Federal/88.

Ao ditar as normas que devem ser seguidas pelos Administradores, a Lei nº 8666/93 preceituou que no edital conste o critério de aceitabilidade de preços unitários e



Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES

global, conforme inciso X do art. 40, bem como o § 3º do art. 44, que positivou a inadmissibilidade da proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, indicando ainda como devem ser analisadas as propostas no inciso art. 48, II, §§ 1º e 2º, para desclassificação.

A Lei de Licitações e Contratos visa, além da competição, garantir que a contratada possua condições de honrar as obrigações assumidas perante o Poder Público. Esta é a razão da existência da prévia fase de habilitação, cuja função é avaliar a capacidade do licitante para suprir os encargos inerentes ao objeto licitado. Em complemento, o art. 48, II, da referida lei exige a desclassificação de proposta com preços inexequíveis. Destarte, a Lei nº 8.666/1993, preza a competição e a segurança na contratação. Acórdão 1615/2008 – TCU.

2.2. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

O edital como lei interna da licitação deverá conter o critério de aceitabilidade de preços, sendo vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preço de referência, conforme dispõe o inciso X do art. 40 da Lei nº 8666/93, devendo ainda constar do anexo do edital o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, conforme § 2º, inc. II, do mesmo artigo.

O TCU, através da Súmula 259, disciplinou que nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor.

2.3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

No julgamento das propostas deve-se atentar para o princípio do julgamento objetivo, o qual impede desvio no julgamento em relação ao previsto no instrumento convocatório. Com esse princípio busca-se evitar a escolha de propostas sem critérios e direcionadas a algum licitante.



Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES

Em conformidade com o art. 41 da Lei nº 8666/93, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Como podemos perceber, esse princípio é corolário do princípio da legalidade.

Em relação ao assunto assim decidiu o TCU:

Não pode a Administração descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, nos termos do art. 41 da Lei no 8.666/1993. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme o art. 44 da Lei no 8.666/1993. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle, em atendimento ao disposto no art. 45 da Lei no 8.666/1993. Acórdão 2345/2009 Plenário (Sumário).

2.4. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Na análise das propostas, a Administração deve verificar a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com o edital (art. 43, IV). Ainda, o julgamento e classificação das propostas devem estar de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital (art. 43, V).

A análise é de grande importância e rigor, pois dela resultará a contratação para a Administração, que deve buscar a melhor proposta.



Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES

Apenas o menor preço global não assegura a proposta mais vantajosa. É necessário que realize detalhada verificação das propostas recebidas. A análise dos preços unitários das propostas é muito importante a fim de evitar problemas futuros, seja por antecipação de pagamentos, seja por pagamentos de aditivos superfaturados.

2.5. ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

As propostas, para serem aceitas, devem estar de acordo com o ato convocatório que deve estabelecer de forma clara todos os critérios, principalmente quanto à aceitabilidade e forma de apresentação das propostas.

O TCU segundo o Acórdão 1324/2005 Plenário decidiu que:

Estabeleça em seus instrumentos convocatórios, em atenção ao princípio do critério objetivo de julgamento das licitações, critérios objetivos de aceitabilidade das propostas das licitantes, tanto para o preço global como para os preços unitários.

A Orientação Normativa nº 5 da AGU, assim também disciplinou o assunto:

O jogo de planilha consiste na prática ilegal de se efetivar a contratação de proposta de menor preço global, mas com disparidade entre seus preços unitários e os apurados pela Administração. Dessa forma, com os aditamentos contratuais, permite-se o aumento dos quantitativos dos itens de preços unitários cotados por valores acima do mercado e a redução dos quantitativos dos itens cotados a preços inferiores de mercado.

A ilegalidade ocorre em virtude de a Administração fixar, em seus editais, apenas critério de aceitabilidade dos preços globais e não os dos preços unitários, a despeito da literalidade do inc. X do art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993, que, ao disciplinar o conteúdo do edital, exige: "o critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedadas a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência".

No acórdão 1.684/2003 – Plenário da Corte de Contas, foi consignado que:



Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES

A diferença entre critério de aceitabilidade e preço máximo é que se o licitante apresenta proposta com preço máximo um centavo além daquele indicado pela administração pública, essa proposta deve ser desclassificada". Quando se trabalha com critério de aceitabilidade, ao contrário, é comum os próprios editais dizerem, indicarem: eis o preço unitário, eis o preço padrão, e serão admitidas variações de até quinze por cento, de até vinte por cento, com base naquele preço unitário adotado não como preço máximo, mas de aceitabilidade. E, eventualmente, as próprias comissões de licitações podem admitir eventuais até extrapolações desses limites, desde que justificados. Isso que significa falar em critérios de aceitabilidade de preço unitário.

De se registrar que a exigência legal para a fixação do critério de aceitabilidade nos editais de obras e serviços de engenharia independe do regime de execução adotado pela Administração, se por empreitada por preço global ou unitário, conforme já pacificado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 818/2007.

2.6. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A desclassificação das propostas deve ser objetiva, é um ato vinculado, no qual o Administrador está adstrito ao que preceituam o instrumento convocatório e a lei.

Os critérios de aceitação do julgamento das propostas de preço fixam os parâmetros em relação ao preço global e unitário.

Nesse sentido, o art. 48 da Lei nº 8666/93 norteia o Administrador ao desclassificar a proposta. Vejamos:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os



Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES

coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou;
- b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

Segundo o Acórdão 287/2008 – TCU- Plenário:

A desclassificação das propostas baseada em critérios objetivos e “em razão de preço tem por objetivo evitar que a administração contrate bens ou serviços por preços excessivos, desvantajosos em relação à contratação direta no mercado, ou inexequíveis/irrisórios, que comprometam a satisfação do objeto almejado com consequências danosas a administração.



Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES

3. DO ATO CONVOCATÓRIO: EDITAL E PROJETO BÁSICO

Conforme disposto nos item 09 – PROPOSTA DE PREÇO, 11.2 - O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, do Projeto Básico, a licitante deverá apresentar em sua PROPOSTA:

→ Paginas 13 a 15 do Edital

9 DOCUMENTOS PARA PROPOSTAS DE PREÇOS – “ENVELOPE Nº 02:

9.1 Em envelope fechado, que receberá a denominação de ENVELOPE Nº 02, será apresentada a "Proposta de Preço", devidamente lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: (CNPJ, Razão Social, Endereço e Telefone do Licitante)

À Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia –
CPLOSE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

TOMADA DE PREÇO Nº 06/2019

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO

9.2 A PROPOSTA DE PREÇO, necessariamente, deverá conter planilha orçamentária, no seu respectivo envelope, conforme interesse do licitante, indicado nos ANEXOS:

II – Planilha de Preço, III – Cronograma Físico-financeiro, IV – Planilha de Composição de BDI, deste edital, além de Planilha de Encargos Sociais e Composição dos Preços Unitários dos serviços não orçados pelo SINAPI e ORSE, ou seja, com composições próprias do licitante, com duas casas decimais, sendo os valores unitários e totais, grafados apenas em algarismos, e o valor global, em algarismo e por extenso, rubricadas e assinadas em todas as laudas pelo representante legal da licitante e ainda pelo Engenheiro Técnico Responsável, e ainda deverá ser apresentada através de mídia digital, gravadas em CD-R, sendo estes armazenados da forma: Carta de Proposta de Preço, Cronograma Físico-financeiro, Planilha de composição de BDI em PDF, Planilha de Encargos Sociais



Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES

em PDF, Planilha Orçamentária e composição dos Preços em XLS/ODT e as Plantas e Projetos em DWG quando requerido a elaboração de projetos. A(s) “CARTA(S) DE PROPOSTA DE PREÇO” deverá conter ainda o prazo de execução do(s) serviço(s) e nome, endereço completo da licitante, número de telefone, fax, CNPJ e qualificação (nome, nacionalidade, estado civil, profissão e CPF) do representante legal que assinará o contrato, caso a licitante venha a ser declarada vencedora do(s) objeto(s) do certame, conforme modelo ANEXO I – H;

9.3 A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – (ANEXO II), devidamente preenchida com clareza e sem rasuras, contemplando, no mínimo, os dados da planilha que é parte integrante deste Edital, tendo como base SINAPI (abril/2019) e ORSE (Abril/2019) e composição de preços atualizados, ou qualquer outra a critério da licitante, desde que o valor unitário/global não ultrapasse o valor da tabela base do órgão, atendendo ao disposto na Súmula nº 259 do TCU, para itens e subitens da planilha (ANEXO II);

a) A licitante vencedora deverá fazer juntada da ART do orçamento apresentado, devidamente preenchida conforme orientação do CREA e CONFEA, acompanhado do boleto pago, do Engenheiro orçamentário responsável pela elaboração da Planilha Orçamentária apresentada pela licitante;

b) O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do envelope de proposta de preço;

c) Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60(sessenta) dias, e persistindo o interesse da SEMINFRA, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual período;

d) Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estipuladas, uma vez entregues os envelopes;

e) Poderão ser corrigidos pela Comissão de Licitação quaisquer erros aritméticos (soma e/ou multiplicação) detectados nas Planilhas que não prejudiquem a composição e compreensão das propostas;



Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES

f) A PROPOSTA DE PREÇOS que contenha divergências na Planilha Orçamentária, em relação ao ANEXO II (Planilha Orçamentária) deste edital, será desclassificada;

g) Na divergência entre os preços globais e unitários, haverá prevalência destes últimos;

h) Os preços deverão ser apresentados em moeda nacional corrente, assim como ofertados com o equivalente ao praticado pelo mercado;

9.4 O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – (ANEXO III), devidamente detalhado e compatível na íntegra com os prazos de execução estabelecidos pelo órgão, conforme anexo neste Edital.

9.5 A PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI – (ANEXO IV), deverá estar de acordo com o apresentado no anexo que é parte integrante deste Edital, sendo o valor máximo admitido de 25,22%% (vinte e cinco vírgula vinte e dois pontos percentuais), sendo utilizados como parâmetro os percentuais encontrados no ACORDÃO nº. 2622/2013 do TCU – PLENÁRIO;

9.6 A PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS:

9.6.1 Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos os encargos trabalhistas e todos os custos, seguro, transporte, carga e descarga do material, mão-de-obra, encargos sócias e trabalhistas, tributos e quaisquer encargos que incidam sobre a(s) obra(s) e/ou o(s) serviço(s), objeto deste Edital, e deverão respeitar os preços constantes da planilha orçamentária em anexo, não sendo admitidos preços que lhes sejam superiores, admitindo-se apenas uma variação nos preços propostos inferiores ao orçado pelo Setor de Orçamento da SEMINFRA, nos limites da Lei;

9.6.2 O valor da mão-de-obra não poderá ser inferior ao fixado na Convenção Trabalhista - sindicato da categoria em Alagoas, bem como, o preço dos insumos propostos deverão ser condizentes com o mercado local, grafados na moeda corrente nacional, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, devendo compreender todas as despesas incidentes sobre o



Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES

objeto licitado, tais como: impostos, fretes, seguros, taxas, garantias, etc, e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

→ **Paginas 16 a 18 do Edital**

11 DO JULGAMENTO:

11.2 O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.2.1 A CPLOSE julgará a(s) “Propostas de Preço” da(s) licitante(s) já “habilitada(s)” e considerada(s) adequada(s) aos termos deste Edital, sendo desclassificada(s) a(s) proposta(s) que não atendam a(s) exigência(s) deste Edital, com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme preceituado nas regras de desclassificação, regidas nos incisos I e II do art. 48 da Lei nº 8.666/93, e aquela(s) que se enquadre (m) no art. 44 do mesmo dispositivo legal, e ainda:

- a) A proposta que contenha entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões - não ressaltados - poderá ser desclassificada (caso haja impossibilidade de compreensão);
- b) Será desclassificada a proposta que não atenda às especificações técnicas contidas no projeto básico e nos projetos técnicos;
- c) Desclassificar-se-á a proposta que não indique todas as informações exigidas ou que não atenda aos critérios insertos nos subitens 9.2, 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6 deste edital;
- d) A proposta, cujas planilhas orçamentárias contenham divergências quanto aos quantitativos e às respectivas composições indicadas, será desclassificada;
- e) Será desclassificada proposta que contenha preços superiores aos indicados nas “Planilhas Orçamentárias” constantes no ANEXO II deste edital;
- f) O licitante que apresentar proposta com preço global inexequível (conforme art. 48, Inc. II, da Lei 8.666/93), será desclassificada;



Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES

f.1) Considerar-se-á inexecutável, para fins de julgamento do presente certame, proposta cujo valor global seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores (Art. 48, §1º, “a” e “b” da Lei 8.666/93):

1. A média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou;
2. Valor orçado pela administração.

f.2) Do licitante classificado cuja proposta global for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor entre os valores a que se refere a alínea “f.1”, será exigida, como condição de assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no item 14 deste edital, igual a diferença entre o valor resultante da alínea “f.1” e o valor da respectiva proposta (Art. 48, §2º da Lei 8666/93).

g) Proposta que contenha valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero (inclusive quanto itens e subitens da planilha orçamentária ou da composição unitária das obras), de acordo com o estabelecido no art. 44, § 3º, da Lei 8.666/93, será desclassificada;

h) Será considerada classificada a licitante que, já habilitada, apresentar o menor valor total na Planilha Orçamentária para a execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s), objeto deste Edital e, além disso, estar com os preços unitários com valores abaixo da planilha - ANEXO II, não devendo ser apresentados preços unitários diferenciados para o mesmo serviço;

i) Em caso de dissenso, os preços unitários prevalecerão sobre os totais, e os valores por extenso, sobre os numéricos;

j) Não será levada em consideração, para efeito de julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS, qualquer vantagem não prevista neste edital;

k) Para os fins do item 12 deste edital, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão de Licitação, para apresentar nova proposta após a análise da classificação das propostas, sob pena de preclusão;



Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES

l) O disposto no item 12.1, alíneas “a” e “b”, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

m) A (s) Proposta (s) de Preço (s), a(s) Planilha(s) Orçamentária(s), a(s) Composição(ões) de BDI e o(s) Cronograma(s) Físico-Financeiros, apresentado(s) pela(s) licitante(s), deverão ser analisados pelo pessoal do Setor de Orçamento da SUDES, podendo ser suspensa à Sessão Pública a critério da CPLOSE para efetiva análise técnica dos documentos apresentados, devendo-se constar em Ata a referida suspensão e sendo acordada nova data para continuação da Sessão Pública e resultado da análise;

n) Quando todas a (s) licitante (s) for (em) inabilitada(s) ou toda(s) a(s) proposta(s) for(em) desclassificada(s), a CPLOSE poderá fixar à(s) licitante(s), um novo prazo de 08(oito) dias úteis para a apresentação de documentação ou de proposta escoimada(s) da(s) causa(s) da inabilitação ou da desclassificação, conforme dispõe o art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93;

o) A CPLOSE, ao final do procedimento licitatório elaborará relatórios de suas conclusões (quando necessário), onde deverá expor as razões que as determinaram, os detalhes ou incidentes ocorridos e as providências tomadas, lavrando Atas em que deverá constar todas as ocorrências, eventuais reclamações, impugnações ou ressalvas das licitantes, devendo essas serem devidamente assinadas e rubricadas pelos representantes da licitantes, e ainda pelos membros integrantes da CPLOSE, que se fizerem presentes as Sessões Públicas. Posteriormente, o mesmo será encaminhado, após conclusão do certame, para a aprovação do Secretário Municipal de Infraestrutura, em grau de Autoridade Hierarquicamente Superior.



Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES

4. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. EMPRESA: CCB ENGENHARIA LTDA

A licitante em questão apresentou no ENVELOPE 02, sua PROPOSTA DE PREÇO, contendo todos os documentos solicitados pelo edital e do projeto básico e seguindo o modelo proposto, são eles:

- Planilha orçamentária;
- Curva ABC;
- Composição dos serviços;
- Composição do BDI;
- Composição dos encargos sociais.

4.1.1. DA COMPOSIÇÃO DO BDI

A licitante em questão apresentou a composição do BDI seguindo as recomendações do edital e do projeto básico, não variou em nenhum item da composição, conforme demonstrado abaixo:

ANÁLISE DA COMPOSIÇÃO DO BDI

COMPOSIÇÃO	CODIGO	ADMINISTRAÇÃO (SUDES)		CCB ENGENHARIA LTDA	
		OBRA	MATERIAL	OBRA	MATERIAL
DESPESAS INDIRETAS		4,56%	2,91%	4,56%	2,91%
Administração Central	AC	3,00%	1,50%	3,00%	1,50%
Despesas Financeiras	DF	0,59%	0,85%	0,59%	0,85%
Riscos	R	0,97%	0,56%	0,97%	0,56%
BENEFÍCIO		6,96%	3,80%	6,96%	3,80%
Seguros e Garantias	S + G	0,80%	0,30%	0,80%	0,30%
Lucro Bruto	L	6,16%	3,50%	6,16%	3,50%
TRIBUTOS	I	10,65%	8,15%	10,65%	8,15%
CPRB		4,50%	4,50%	4,50%	4,50%
ISS		2,50%	0,00%	2,50%	0,00%
PIS		0,65%	0,65%	0,65%	0,65%
COFINS		3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
TOTAL DO BDI		25,22%	16,32%	25,22%	16,32%
$(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)/(1-I)-1$					



Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES

4.1.2. DA COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

A licitante em questão apresentou a composição de Encargos Sociais seguindo as recomendações do edital e do projeto básico, não variou em nenhum item da composição, conforme demonstrado abaixo:

ANALISE DA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

ENCARGOS SOBRE SALÁRIOS	ADMINISTRAÇÃO (SUDES)		CCB ENGENHARIA LTDA	
	HORISTA (%)	MENSALISTA (%)	HORISTA (%)	MENSALISTA (%)
A - GRUPO A	16,80%	16,80%	16,80%	16,80%
A1 - Previdência Social - INSS	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A2 - SESI/SESC	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3 - SENAI/SENAC	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4 - INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5 - SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6 - Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7 - Seguro de Acidentes no Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8 - FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9 - SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
B - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A	44,60%	15,42%	44,60%	15,42%
B1 - Repouso Semanal Remunerado	18,06%		18,06%	
B2 - Feriados	4,68%		4,68%	
B3 - Auxílio Enfermidade	0,92%	0,71%	0,92%	0,71%
B4 - 13º salário	10,84%	8,33%	10,84%	8,33%
B5 - Licença Paternidade/Maternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6 - Faltas Legais / Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7 - Dias de Chuvas	1,83%		1,83%	
B8 - Auxílio Acidente do Trabalho	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
B9 - Férias Gozadas	7,34%	5,65%	7,34%	5,65%
B10 - Salário Maternidade	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
C - GRUPO C	15,56%	11,98%	15,56%	11,98%
C1 - Aviso Prévio Indenizado	4,41%	3,39%	4,41%	3,39%
C2 - Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
C3 - Férias Indenizadas + 1/3	5,94%	4,57%	5,94%	4,57%
C4 - Depósito rescisões sem justa causa	4,74%	3,65%	4,74%	3,65%
C5 - Indenização adicional	0,37%	0,29%	0,37%	0,29%
D - GRUPO D	7,86%	2,88%	7,86%	2,88%
D1 - Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	7,49%	2,59%	7,49%	2,59%
D2 - Incidência do Grupo A sobre o Aviso Prévio Trabalhado + FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,37%	0,28%	0,37%	0,28%
E - TOTAL DOS ENCARGOS	84,82%	47,08%	84,82%	47,08%



Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES

4.1.3. DA COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS

A licitante em questão apresentou a composição de todos os serviços elencados na Planilha orçamentária seguindo as recomendações do edital e do projeto básico, variando apenas em preços aceitáveis.

4.1.4. ANALISANDO OS PREÇOS

ANALISE DOS PREÇOS

	VALOR	DESCONTO
ADMINISTRAÇÃO (SUDES)	R\$1.244.018,26	
80,00% DA ADMINISTRAÇÃO	R\$995.214,61	80,00%
MEDIA DAS PROPOSTAS	R\$1.223.445,11	
80,00% DA MÉDIA	R\$978.756,09	80,00%
CCB ENGENHARIA LTDA	R\$1.223.445,11	1,65%

1 – Desclassificação com fundamento no valor acima do orçado pela Administração:

→ A empresa não apresentou valor acima do orçado pela Administração, dando um desconto equivalente a 1,65% abaixo do valor da administração.

2 - Quanto à exequibilidade nos termos do art. 48, II e § 1º da Lei nº 8666/93:

2.1 - Definir 80% do menor valor: média aritmética (valor da própria empresa, pois só tem uma) R\$1.223.445,11 ou do valor orçado pela Administração é de R\$1.244.018,26. No caso, como só tem apenas uma empresa o menor valor é o valor dela, sendo R\$1.223.445,11.

→ A empresa apresentou valor acima dos 80,00% da média aritmética das propostas e do orçado pela Administração.

4.1.5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sob esse contexto, a partir da análise realizada na proposta comercial de preços da CCB ENGENHARIA LTDA, foi verificado o atendimento as premissas contidas nas Leis e no Projeto Básico do Edital de TOMADA DE PREÇO Nº 006/2019 - CPLOSE. Assim, conclui-se que a licitante está **HABILITADA**.



Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES

5. CONCLUSÃO

A licitação para obras e serviços de engenharia está prevista na Constituição Federal de 1988, tendo sido regulamentada em lei ordinária, pela qual os Administradores devem nortear seus atos no procedimento licitatório. A escolha da modalidade de julgamento em muito influirá na busca do objeto, sendo necessário que o agente público tome todas as cautelas no julgamento da melhor proposta, analisando todas as nuances da licitação, sendo obrigatória a análise pormenorizada dos seus custos, buscando a satisfação do interesse público com a melhor contratação.

A Lei de Licitações, ao tratar das obras e serviços, preceitua no Art. 7º, § 2º, inciso II, que uma obra só poderá ser licitada quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos (material, mão de obra e equipamentos) unitários.

Dessa forma, mesmo no caso da empreitada por preço global, devemos ter o orçamento detalhado em planilhas para que o Administrador possa analisar os preços unitários e também o montante do valor da mão de obra e materiais em separado.

Diante das considerações acima, atestamos que apenas a empresa CCB ENGENHARIA LTDA obteve aceitação satisfatória na avaliação da PROPOSTAS DE PREÇOS (PLANILHA ORÇAMENTARIA E COMPOSIÇÕES DE PREÇOS), conforme parâmetros e quantidades mínimas solicitadas no Edital para o certame em questão. Sendo assim declaramos:

- CCB ENGENHARIA LTDA: **HABILITADA**;

Maceió, 08 de novembro de 2019.


CARLOS EDUARDO GOMES RIBEIRO
Assessor Especial - SUDES